



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários

Mem. 286 /CPV/DFIP

Em, 9 de dezembro de 2014.

Ao VIGIAGRO

Assunto: **Encaminha Nota Técnica.**

Sr, Chefe,

Encaminhamos em anexo Nota Técnica nº 029/2014, referente a Procedimento para importação de farmoquímicos destinados à comercialização com fabricantes de produtos veterinários.

Atenciosamente,


Cleber Tailor Melo Carneiro
Coordenador – CPV/DFIP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Fiscalização e Insumos Pecuários - DFIP
Coordenação de Produtos Veterinários - CPV

NOTA TÉCNICA 029 /2014

Assunto: Procedimento para importação de farmoquímicos destinados à comercialização com fabricantes de produtos veterinários.

Data: 08/12/2014

Considerando o artigo 4º do Regulamento anexo ao Decreto nº 5053/2004 que estabelece que todo estabelecimento que importe **produto de uso veterinário** deve ser registrado no MAPA:

Considerando que **farmoquímico não se enquadra na nova definição de produto veterinário** contido na Lei nº 12689/2012, não há que se falar em registro nem do farmoquímico nem dos estabelecimentos que os importem;

Portanto, solicitamos à Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária que oriente os Fiscais Federais Agropecuários, lotados nas várias unidades de vigilância agropecuária, a exigir apenas o que consta na IN nº 29, de 14 de setembro de 2010, que estabelece os procedimentos para importação de produtos destinados à alimentação animal e ao uso veterinário:

Art. 21. Para a importação de farmoquímico, destinado a comercialização para fabricantes de produtos de uso veterinário, o importador ou representante legal deve requerer autorização prévia de importação ao MAPA de sua jurisdição, no serviço responsável pela fiscalização de insumos pecuários, mediante apresentação de requerimento para importação e do extrato do LI.

Uma vez que os estabelecimentos importadores de farmoquímicos destinados à comercialização com fabricantes de produtos veterinários não mais são registrados pelo MAPA, a apresentação da licença do importador não pode ser condição para o deferimento da sua importação, devendo ser revogado o inciso 2.1.4 do Manual de procedimentos operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN 36/2006.

Unleops
Lourdes Cristina Schaper
Fiscal Federal Agropecuário
DPF/CPV/DFIP/SDA/MAPA

Aprovo a Nota Técnica.

Em 09 / 12 / 14

CPV/DFIP/SDA

Cleber Tailor de Melo Carneiro
Cleber Tailor de Melo Carneiro
Coordenador
CPV/DFIP